



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Rainbow Heights Recyclers, Limitada.

Afro Basket, Limitada

Central Solar Metoro, S.A.

Sociedade de Engenharia Eletrotécnica, Limitada.

Cronus Minerals, Limitada.

Saufami, Limitada.

Envalor, Limitada.

SGM – Sociedade de Gestão Moçambicana, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tempus Corretores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GMGUNE, Limitada.

Casa Salvador, Limitada.

Zwetho Investimentos, Limitada.

Xacane Services, Limitada.

Siku Ni Siku, Limitada.

Fix It, Limitada.

Core – Catering Equipamentos, Limitada.

O Velho Vicio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Car Auto Center, Limitada.

Mal Energy & Services, Limitada.

Taty & Aiyane - Salão de Beleza e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mercearia Jasmim Sociedade Unipessoal, Limitada.

Y & M Consulting, Limitada.

Future Earth Moçambique - Aprovisionamento, Limitada.

Future Earth Moçambique –Equipamentos e Serviços, Limitada.

Connect - Executive Connecting Group, Ltd.

AgriPro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

It' Shop, Limitada.

Alize-Recursos Minerais Moçambique, Limitada.

Dynamic Development Moçambique, Limitada.

Imobloco Construções & Imobiliária Limitada.

Haps Soluções, Limitada.

Waka Wuamba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Socigroup Limitada.

FCS Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

G.TCH – Sistema de Segurança, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khanimabo Tours e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diamante Mariscos, Limitada.

Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8321L, válida até 30 de Novembro de 2022, para berilo, corindo, grafite, granadas, morganite, ouro, rubi e turmalina, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 17' 30,00''	38° 56' 30,00''
2	-12° 17' 30,00''	39° 01' 00,00''
3	-12° 23' 50,00''	39° 01' 00,00''
4	-12° 23' 50,00''	38° 56' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Dezembro de 2017.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 7 de Maio de 2018, foi atribuída à favor de Ring Mining Investments, S.A., a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8980L, válida até 20 de Março de 2023, para ouro e minerais associados, nos distritos de Memba e Nacala-a-Velha, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 28' 00,00''	40° 26' 00,00''
2	-14° 28' 00,00''	40° 28' 30,00''
3	-14° 32' 10,00''	40° 28' 30,00''
4	-14° 32' 10,00''	40° 26' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Maio de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 7 de Maio de 2018, foi atribuída a favor de Ring Mining Investments, S.A., a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8981L, válida até 20 de Março de 2023, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Memba e Nacala-a-Velha, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 22' 30,00''	40° 34' 00,00''
2	-14° 22' 30,00''	40° 35' 30,00''
3	-14° 25' 00,00''	40° 35' 30,00''
4	-14° 25' 00,00''	40° 34' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Maio de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministra dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Dezembro de 2017, foi atribuída à favor de Matuto Land Mining,

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 18 de Maio de 2018, foi atribuída a favor de Mozambique Trading, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 6918L, válida até 24 de Abril de 2023, para ágatas, amazonite e potássio, no distrito de Macomia, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 02' 00,00"	- 40° 00' 50,00"
2	- 11° 54' 40,00"	- 40° 00' 50,00"
3	- 11° 54' 40,00"	- 40° 10' 30,00"
4	- 11° 56' 30,00"	- 40° 10' 30,00"
5	- 11° 56' 30,00"	- 40° 07' 00,00"
6	- 11° 58' 10,00"	- 40° 07' 00,00"
7	- 11° 58' 10,00"	- 40° 03' 40,00"
8	- 12° 00' 00,00"	- 40° 03' 40,00"
9	- 12° 00' 00,00"	- 40° 02' 00,00"
10	- 12° 02' 00,00"	- 40° 02' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Maio de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Janeiro de 2018, foi atribuída a favor de Metal da Luz, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 7226L, válida até 22 de Maio

de 2023, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Gondola e Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 43' 0,00"	33° 19' 30,00"
2	- 18° 43' 0,00"	33° 26' 30,00"
3	- 18° 49' 40,00"	33° 26' 30,00"
4	- 18° 49' 40,00"	33° 19' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Junho de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Junho de 2018, foi atribuída a favor de Ring Mining Investments, S.A, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8982L, válida até 18 de Abril de 2023 para ouro e minerais associados, no Distrito de Mecuburi, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 39' 30,00"	39° 02' 00,00"
2	- 14° 39' 30,00"	39° 07' 20,00"
3	- 14° 44' 30,00"	39° 07' 20,00"
4	- 14° 44' 30,00"	39° 02' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Junho de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Rainbow Heights Recyclers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101035174, uma entidade denominada Rainbow Heights Recyclers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 92 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Chandan Rai, casado em regime de comunhão geral de bens com Neha Rai, de nacionalidade indiana, natural de Rohtas-Índia, residente na Avenida Maguiguana, n.º 102, 3.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, portador do DIRE 11IN00032809B, emitido em 19de Fevereiro de 2018, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo; e

Segundo. Neha Rai, casado em regime de comunhão geral de bens com Chandan Rai, de

nacionalidade indiana, natural de Bihar-Índia, Maputo, residente na Avenida Maguiguana, n.º 102, 3.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º P3549583, emitido em 28 de Junho de 2016, pelas Autoridades Indianas.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rainbow Heights Recyclers, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, número cento e dois, terceiro andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:
a) Comercialização de sucatas metal ferroso e não ferroso;

- b) Comercialização de produtos agrícolas e outros produtos alimentares;
- c) Serviço de consultoria na área objecto da sua actividade;
- d) Importação e exportação dos produtos e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas designadas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Chandan Rai;
- b) Outra quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Neha Rai.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes e na legislação em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para apreciação do balanço

e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como do plano para o ano corrente e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de correio electrónico ou carta registada com antecedência mínima de quinze dias a contar da data de recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO NONO

(Administração, representação e sua obrigação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa a caução será exercida pelo sócio administrador Chandan Rai.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura do sócio administrador, salvo os actos de mero expediente que poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Afro Basket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade Afro Basket, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100869934, deliberaram a divisão e cessão e aumento de capital para cem mil meticaís.

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificados alterada a redacção do artigo quarto que passam nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, dividido em quatro quotas designadas:

- a) Uma quota de quarenta e nove mil meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento pertencente ao sócio Liberty Chinyanga;
- b) Uma quota no valor de vinte e um mil meticaís, correspondente a vinte e um por cento da capital social, pertencente à sócia Isabel Samuel Chissulete;
- c) Uma quota no valor de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento pertencente ao sócio Eclésio Djasse Malate;
- d) Uma quota no valor de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento pertencente à sócia Sandra Perpétua Naene Jeque Ássamo.

Maputo, 20 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Central Solar Metoro, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Março de dois mil e dezoito, lavrada a folhas cento e cinco

e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Batçá Banú Amade Mussá, notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Central Solar Metoro, S.A., que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma Central Solar Metoro, S.A., é constituída sob a forma de sociedade anónima, é constituída por tempo indeterminado e reger-se-á pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 7. 7.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a estas de qualquer maneira legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade é constituída tendo como objecto principal o desenvolvimento, construção e operação de uma central solar eléctrica fotovoltaica, que será denominada Central Solar Metoro, a ser construída na zona de Metoro, em Moçambique.

Dois) As actividades a serem desenvolvidas pela sociedade para o desenvolvimento da central solar eléctrica, consistirão na construção e operação da central eléctrica, na produção e comercialização de energia eléctrica mediante o uso de todos e quaisquer meios tecnológicos, bem como serviços relacionados ou a realização de outras actividades, relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto social ou necessárias à realização do seu objecto social e o desenvolvimento de outras actividades com

fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pela Assembleia Geral e pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de vinte mil meticais, representado por mil acções, com o valor nominal de vinte meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão ordinárias e divididas em acções de classes A e B.

Dois) As acções de classe A serão representadas por novecentas e cinquenta acções, representativas de noventa e cinco por cento do capital social.

Três) As acções de classe B serão representadas por cinquenta acções, representativas de cinco por cento do capital social, que serão emitidas com o objectivo de cumprir os requisitos do disposto no artigo 33, número 1, alínea a) da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto.

Quatro) A sociedade terá acções nominativas que poderão ser tituladas ou escriturais.

Cinco) As acções tituladas podem a qualquer momento ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados na lei.

Seis) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão de acções.

Sete) Os títulos de acções, bem como as respectivas alterações, serão assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas podem ser dadas por chancela e devem conter o carimbo da sociedade

Oito) Qualquer penhor constituído sobre as acções da sociedade deve, quando as acções sejam tituladas, ser averbado nos títulos de acções e registado no livro de registo de acções, de acordo com os termos acordados no contrato de Penhor de acções ou em acordo similar.

Nove) A sociedade poderá emitir, por deliberação da Assembleia Geral, e em quaisquer aumentos do capital social, acções preferenciais, com ou sem voto, remíveis ou não, que confirmam aos seus titulares dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do seu valor nominal, do lucro que possa ser distribuído aos accionistas, assim como, reembolso prioritário do seu valor de emissão em caso de liquidação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento de capital deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam do aumento;
- e) Tipo de acções a emitir;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as novas entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, apenas os accionistas detentores das acções de classe A gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que possuírem à data do aumento.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas detentores das acções de classe A, que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista detentor de acções de classe A terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social, proporcional às acções que detiver ou a uma participação menor;
- b) O valor do aumento que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas detentores de acções de classe A, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas, serão sorteadas de uma só vez entre

os accionistas detentores de acções de classe A, referidos na alínea b) do presente artigo;

- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que tiver sido estabelecido em Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções de classe A a terceiros está sujeita ao direito de preferência dos restantes accionistas detentores de acções de classe A, salvo quando entre o transmitente e o adquirente exista uma relação de domínio ou de grupo.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista detentor de acções de classe A que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções de classe A a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, a qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas ou recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos oito dias seguintes à recepção da notificação da proposta de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas detentores de acções de classe A, para que estes possam exercer, se quiserem, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Após a recepção da comunicação referida no número anterior, os accionistas detentores de acções de classe A que pretendam exercer o seu direito de preferência, deverão notificar, por escrito, o Conselho de Administração, que pretendem exercer os seus direitos de preferência, num prazo máximo

de vinte dias, notificação essa que deverá ser comunicada ao accionista cedente, durante os oito dias seguintes.

Cinco) No caso de os accionistas detentores de acções de classe A renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste ou não o exercerem no período máximo de vinte dias, as acções da classe A poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) A transmissão de acções classe A, efectuada sem a observância do disposto nos números anteriores, concede à sociedade o direito de amortizar as acções de classe A transmitidas nessas condições, pelo preço, por acção, que resulte da divisão do valor do património líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, tomada por unanimidade, a sociedade poderá solicitar prestações acessórias de capital, a um ou mais accionistas, a serem prestadas em dinheiro e sujeitas à forma contratual determinada pelo Conselho de Administração da sociedade, podendo ficar sujeitas, entre outras formas contratuais, ao regime das prestações suplementares de capital.

Dois) Após aprovação da deliberação unânime da Assembleia Geral sobre a realização de prestações acessórias, o Conselho de Administração da sociedade deverá notificar os accionistas sobre as prestações acessórias a que os mesmos se encontram obrigados, nos termos do número um do presente artigo, indicando o prazo mínimo de cinco dias para que os mesmos procedam ao pagamento.

Três) Em caso de incumprimento das obrigações acessórias por determinado accionista:

- a) Será suspenso o seu direito de participar e votar nas assembleias gerais; e
- b) A sociedade deverá reter o pagamento de dividendos e/ou de outros valores a pagar a esse accionista, devendo, por meio de notificação do Conselho de Administração da sociedade, proceder à compensação de créditos relativos aos dividendos e outros valores com o montante devidos a título de pagamento das prestações acessórias, acrescidas de juros acumulados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

A prestação de suprimentos pelos accionistas à sociedade deve ser aprovada por deliberação unânime dos accionistas detentores de classe A, tomada em Assembleia Geral, e nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, que é composta pelo Presidente, accionistas e Secretário da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme deliberado pelos accionistas.

Dois) Os membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, para mandatos de três anos, podendo ser reeleitos.

Três) Em caso de ausência do Presidente ou do Secretário da Assembleia Geral, servirá de Presidente da Mesa o administrador indicado pelo accionista detentor do maior número de acções de classe A, o qual, designará uma pessoa para exercer a função de Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme o caso, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária da sociedade, por um mandato de um ano.

Cinco) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se forem destituídos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos accionistas, os quais têm os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos, e pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelos accionistas e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano nos três primeiros meses imediatos ao termo de cada exercício da sociedade e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário. As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social em Maputo ou em qualquer outro local do país, conforme for considerado conveniente pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral extraordinária da sociedade terá lugar sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a requerimento do Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme aplicável, ou, ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados

num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas registadas, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data da reunião. A convocatória deverá incluir uma data para a convocação de uma segunda reunião, em caso de a Assembleia Geral não poder constituir-se validamente em primeira convocatória por falta de quórum constitutivo, exigido por lei ou pelos estatutos da sociedade, contanto que entre as duas datas mediem quinze dias.

Cinco) Poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Seis) Os accionistas poderão tomar deliberações, por escrito, nos termos do disposto na lei e nos presentes estatutos, as quais terão a mesma validade e eficácia de uma deliberação tomada em Assembleia Geral. Qualquer deliberação poderá ser assinada em separado, as quais, em conjunto, constituirão um único e mesmo instrumento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum deliberativo e competências)

Um) A cada acção corresponderá um voto, sendo que os titulares dos direitos a voto deverão proceder à assinatura da lista de presenças, e tais listas devem conter o nome, endereço e número de acções detidas por cada accionista.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Três) Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, pelas pessoas que para o efeito designarem, designadamente, por um procurador, que deverá ser um advogado ou outro profissional que não seja advogado desde que seja competente, por outro accionista ou por um administrador da sociedade, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito, por um período determinado não superior a doze meses, as quais serão dirigidas ao Presidente e entregues na sede social ou noutro local indicado na convocatória, até ao dia da reunião para as quais tenham sido outorgadas.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada ou o voto favorável de todos os sócios ou dos sócios de uma determinada classe de acções, nomeadamente, quanto ao último caso, quando se delibere sobre prestações acessórias ou assuntos da competência específica da Assembleia Geral, respectivamente.

Cinco) As deliberações relativas à realização de prestações acessórias serão tomadas por

unanimidade dos votos dos accionistas detentores de acções de classe A e B quando as prestações devam ser realizadas por todos os sócios detentores de acções de ambas as classes.

Seis) As deliberações relativas aos assuntos da competência específica da Assembleia Geral indicados no n.º 7 do presente artigo só serão consideradas tomadas se aprovadas com o voto favorável de todos os accionistas detentores de acções de classe A.

Sete) São assuntos da competência específica da Assembleia Geral, os seguintes:

- i. Deliberar sobre a alteração do objecto social da sociedade;
- ii. Deliberar sobre a alteração da localização e/ou tamanho das instalações da sociedade;
- iii. Deliberar sobre a alteração da firma da sociedade e/ou do seu nome comercial;
- iv. Deliberar sobre qualquer alteração na composição do Conselho de Administração da sociedade;
- v. Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- vi. Deliberar sobre a eleição ou destituição dos auditores da sociedade;
- vii. Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como, sobre a reestruturação da sociedade;
- viii. Deliberar sobre transacções efectuadas entre a sociedade e qualquer dos seus accionistas, com alguma das sociedades afiliadas dos accionistas, ou com qualquer outra parte relacionada;
- ix. Deliberar sobre o estabelecimento de joint-ventures ou de outro tipo de parcerias que revistam qualquer das formas previstas por lei, nas quais a sociedade possa ter participações, assim como, sobre as alterações que ocorram na estrutura das mesmas, e decidir sobre questões incidentais ou acessórias necessárias para que tais joint-ventures ou entidades legais alcancem os objectivos do negócio pretendido, incluindo a listagem de tais joint-ventures;
- x. Deliberar sobre a criação, atribuição, emissão, aquisição, redução, reembolso, conversão ou remição de capital social, de participações sociais, de financiamentos dos sócios à sociedade ou de outros meios que possam ser conversíveis em acções; de qualquer contrato celebrado, ou comprometendo-se a praticar qualquer um desses actos, ou qualquer acção que altere o capital social, as participações sociais, financiamentos dos sócios à sociedade, assim como, a alteração

de direitos inerentes a participações sociais, juros ou financiamentos dos sócios à sociedade;

- xi. Deliberar sobre a aprovação de partilha de bónus ou lucros, sobre opção de compra de acções, regime de incentivos para aquisição de acções ou criação de fundos de acções para trabalhadores, ou de um plano de titularidade de acções da sociedade;
- xii. Deliberar sobre o pedido de nomeação de um mandatário ou administrador da sociedade que seja responsável pelo património da mesma e, em caso de dissolução da sociedade, sobre o pedido de nomeação de um liquidatário da sociedade ou sobre a respectiva remuneração, ou ainda sobre qualquer decisão relativa a insolvência da sociedade que possa dar lugar à sua liquidação;
- xiii. Deliberar sobre a interposição, submissão ou apresentação de qualquer pedido ou petição relativo a procedimentos de dissolução, liquidação e reestruturação da sociedade;
- xiv. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de parte ou totalidade dos activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando esteja presente ou representado cada accionista que detenha mais de dez por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam que estejam presentes accionistas que representem um terço do capital social.

Dois) Se, duas horas após a hora marcada para a reunião da Assembleia Geral, não estiverem presentes accionistas que perfaçam o quórum exigido para que a Assembleia Geral se constitua e delibere validamente, a reunião será adiada, devendo realizar-se no prazo de quinze dias após a data da primeira convocatória, à mesma hora e no mesmo local, e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá fazer circular pelos accionistas uma nova convocatória.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada.

SECÇÃO III

Do conselho administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração será composto por um número ímpar de

administradores que poderá variar entre um mínimo de três administradores e um máximo de cinco administradores, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, dos quais um será nomeado como Presidente do Conselho de Administração, na sequência de uma proposta apresentada pelo accionista de que detém o maior número de acções.

Dois) A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração gere as actividades da sociedade e exerce todos os poderes que lhe foram concedidos para tal, desde que tais poderes não sejam da competência específica da Assembleia Geral, nos termos do disposto na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente, sempre que se revelar necessário no interesse da sociedade, devendo as reuniões ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar entre todos os membros do Conselho de Administração.

Qualquer membro do Conselho de Administração pode validamente participar de uma reunião por telefone ou qualquer outra forma de equipamento de comunicação (desde que todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir e falar entre si durante a reunião), por uma série de telefonemas. A convocatória do presidente da reunião ou por troca de comunicação em formato electrónico dirigida ao presidente da reunião, desde que esse membro do Conselho de Administração cumpra todos os requisitos de formalidade previstos na legislação moçambicana.

Três) Salvo nos casos em que as formalidades de convocação sejam dispensadas com o consentimento unânime de todos os administradores, as reuniões trimestrais do Conselho de Administração serão convocadas por meio de carta, fax ou e-mail com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a catorze dias (outro período de aviso prévio previamente acordado por todos os administradores) o qual deverá incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações, documentos e elementos necessários à tomada das deliberações. O Conselho de Administração não poderá deliberar sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos ou cuja discussão e deliberação não tenha sido aprovada

por unanimidade dos administradores. A ordem de trabalhos poderá ser alterada, desde que com a aprovação unânime de todos os administradores.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que todos os seus membros estejam presentes ou devidamente representados, sem prejuízo do disposto nos números 7 e 8 do presente artigo.

Cinco) Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, será designado pelos administradores, de entre os administradores presentes, um administrador que desempenhe as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Sete) Se, uma hora após a hora marcada para a reunião do Conselho de Administração, não se encontrar reunido o quórum necessário para o efeito, a reunião será adiada, devendo realizar-se no prazo de dez dias após a data da primeira convocatória, à mesma hora e no mesmo local, e o Presidente do Conselho de Administração deverá fazer circular pelos administradores uma nova convocatória.

Oito) Em segunda convocatória, se não estiver reunido quórum uma hora após a hora marcada para a reunião, o Conselho de Administração poderá constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de administradores presentes.

Nove) Os administradores que se encontrem temporariamente impossibilitados de comparecer a uma ou mais reuniões do Conselho de Administração, poderão ser representados por outro administrador, mediante carta, fax ou e-mail devidamente dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, indicando o nome do administrador representante e os poderes conferidos ao mesmo.

Dez) Poderão ser convocadas, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por este a pedido de dois administradores, reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, com, pelo menos, dez dias de antecedência, ou outro período de aviso prévio previamente acordado por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

O Conselho de Administração é competente pelo exercício dos mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, e exerce todos os poderes que lhe forem conferidos por lei e pelos presentes estatutos, assim como, os que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos, de entre os quais será indicado o Presidente, e um suplente.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou a pedido do Conselho de Administração, sendo que, as suas deliberações só poderão ser tomadas desde estejam presentes a maioria dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social, resultados e dividendos)

Um) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão aplicados nos seguintes termos:

- a) 5% (cinco por cento) dos lucros serão aplicados na constituição ou reintegração da reserva legal, até que a mesma represente um quinto do capital social;
- b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) dos lucros serão distribuídos como dividendo obrigatório aos sócios, excepto se:
 - i. a referida percentagem for considerada ilegal ou ineficaz por um tribunal da República de Moçambique com fundamento na necessidade de atribuir uma percentagem superior, caso em que a referida percentagem não excederá 5% dos lucros (em qualquer caso, após deduzir o montante necessário para constituir ou reintegrar a reserva legal); ou

- ii. A Assembleia Geral aprovar, por proposta do Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, não pagar quaisquer dividendos havendo fundado receio de que o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade, nomeadamente pelo facto de o referido pagamento conduzir ao incumprimento de rácios de capital exigidos nos termos de contratos de financiamento celebrados pela sociedade ou de outros requisitos previstos nos referidos contratos.

Dois) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão, após a constituição ou reintegração da reserva legal e a distribuição do dividendo obrigatório nos termos acima referidos, a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Três) O ano social coincide com ano civil.

Quatro) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável, que esteja, sucessivamente em vigor, pelas disposições dos presentes estatutos e pelas deliberações tomadas na Assembleia Geral da sociedade, conforme o caso.

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral ou da lei em vigor, a liquidação da sociedade deverá ser efectuada extrajudicialmente e os liquidatários devem ser os administradores da sociedade que estejam em exercício de funções.

Está conforme.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e dezoito. — A Notária, *Ilegível*.

Sociedade de Engenharia Electrotécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Agosto de dois mil e dezoito, pelas quinze horas e trinta minutos, na cidade de Maputo e na sede da empresa Sociedade de Engenharia Electrotécnica, Limitada, situada no bairro das Central, Avenida Ho Chi Mini número mil duzentos e sessenta e seis, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios e membros

do conselho de administração da empresa, que deliberaram sobre o aumento do capital social, em quatro milhões oitocentos e cinquenta mil meticais, passando a ser de cinco milhões de meticais. Em consequência fica alterada a redacção do artigo terceiro, capítulo dois, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cinco milhões de meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à soma de duas quotas e realizadas de forma seguinte:

- a) José Mouzinho Cipriano, com uma quota no valor de quatro milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Maria Amélia Eduardo Tembe, com uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Maputo, 15 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cronus Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco dias do mês de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Cronus Minerals, Limitada, uma sociedade comercial com responsabilidade limitada, legalmente constituída, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o NUIT 100276828, com o capital social no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais)

Em consequência da alteração verificada, ficou deliberado por unanimidade a nomeação do sócio Fan Zhongtao como administrador único. E como directores os sócios Fan Zhongtao e Hang Jie.

O Técnico, *Ilegível*.

Saufami, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 1/2018, de 2 de Junho, da sociedade Saufami, Limitada, matriculada sob o NUEL 100993007, deliberaram a nomeação de gerentes da sociedade conforme o previsto

no artigo décimo primeiro (administração da sociedade), no número um dos estatutos da empresa, nomeadamente:

Luís Fernando dos Santos Esteves, Eduardo Filipe Soares Livramento, Maria de Fátima Costa Ferreira e Camila Cristina Cuambe Esteves. Obrigando-se a sociedade com a assinatura de dois gerentes.

Maputo, 23 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SGM – Sociedade de Gestão Moçambicana, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Oito de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101030377, uma sociedade denominada SGM – Sociedade de Gestão Moçambicana, Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

António José da Rocha Fonseca, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Estácio Dias n.º 126, na cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00064341N, emitido aos 3 de Abril de 2018, em Maputo.

Considerando que:

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a designação de SGM – Sociedade de Gestão Moçambicana, Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda n.º 783, Cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Maputo, ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade na área prestação de serviços de administração, gestão e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objeto principal, desde que aprovados pelo sócio.

Três) A sociedade poderá praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

Quatro) A sociedade poderá participar e ou adquirir participações noutras sociedades moçambicanas ou estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) que corresponde à seguinte quota:

António José da Rocha Fonseca com 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital.

Dois) O sócio acima já realizou a sua quota em dinheiro e o capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quota

A cessão e divisão de quota, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando o sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Fica desde já nomeado administrador o sócio António José da Rocha Fonseca, com dispensa de caução, que dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) Fica desde já definido que bastará a assinatura do administrador, para obrigar a sociedade.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados atos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Fica desde já nomeado administrador o sócio António José da Rocha Fonseca, com dispensa de caução, que dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) Fica desde já definido que bastará a assinatura do administrador, para obrigar a sociedade.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

ARTIGO DÉCIMO

Participação social

Mediante prévia deliberação do sócio fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada, quer em Moçambique quer noutro qualquer país.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota, constituindo assim, seus dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissão

Em tudo o que for omissa nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, 10 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Illegível*.

Tempus Corretores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Outubro de dois mil e dezassete da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial denominada Tempus Corretores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, (a “Sociedade”) com sede na Prédio Torres Rani, Avenida Marginal, talhão 141, 6.º andar, cidade

de Maputo, na República de Moçambique, matriculada com o NUEL 100445352, com um capital social de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), o sócio único da sociedade deliberou pela divisão e cessão da quota única, admissão de um novo sócio, alteração do tipo societário da sociedade, e respectiva delegação de poderes, passando os estatutos da sociedade a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Tempus Corretores de Seguros, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Prédio Torres Rani, Avenida Marginal, talhão 141, 6o andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal desenvolver actividades na área de corretagem nomeadamente nos ramos de seguros de vida, seguros de saúde, de pensões, seguros gerais e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Felipe Miranda Camargos Fabel; e
- b) Uma quota de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Santiago Luis Herranz Gomez.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela Administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, ou por qualquer pessoa, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios e mandatários podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois (2) administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Felipe Miranda Camargos Fabel e Santiago Luis Herranz Gomez.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela Administração, por um período de um ano (1) renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela Administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos 2 administradores; ou

- b) Pela assinatura do director-geral com os poderes necessários para tal; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á à percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 30 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Envalor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto a denominação de uma das sócias no *Boletim da República*, de número cento e quarenta e três, do dia vinte e três de Julho de 2018, no seu preâmbulo, onde se lê: «Electra Limited», deve lêr-se: «Eleqtra Limited».

O Técnico, *Ilegível*.

GMGUNE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Agosto do ano de dois mil e dezoito, da sociedade GMGUNE, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100536986, com o capital social de seiscentos mil meticais, deliberaram a o aumento do objecto social e

consequente alteração do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, contabilidade, auditoria e serviços; Manutenção, assistência técnica de equipamentos industriais, telecomunicações e segurança eléctrica.

Maputo, 23 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Casa Salvador, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por deliberação de doze de Abril do ano de dois mil e dezoito, pelas catorze horas, reuniu na sede social na cidade de Nampula, a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Casa Salvador, Limitada, com o capital social de um milhão de meticais, que se encontra dividido e distribuído do seguinte modo: O sócio Kishorchandra Ratilal, detentor de uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, e Sonipal, Limitada, representada por Prakashchandra Ratilal detentora de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade.

Nessa sessão se procedeu a cessão da totalidade da quota detida pela Sonipal, Limitada e entrada de novo sócio, tendo sido referido que a Sonipal, Limitada pretende ceder a totalidade da sua quota de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de 25% do capital da sociedade, pelo seu valor nominal e livre de quaisquer ónus e encargos, a favor do novo sócio Jatine Modi. Apreciados os termos da cessão total de quota e na sequência da renúncia aos direitos de preferência pela sociedade e pelo actual sócio Kishorchandra Ratilal e da atribuição do necessário consentimento por estes, foi unanimemente aprovada a sessão da totalidade da quota de duzentos e cinquenta mil meticais, detida pela Sonipal, Limitada, representativa de 25% do capital social, pelo seu valor nominal e livre de quaisquer ónus e encargos, a favor do novo sócio Jatine Modi.

Como resultado da decisão tomada no ponto um acima da agenda, os sócios acordaram em alterar a redacção do artigo seguinte do pacto social, que passa ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kishorchandra Ratilal;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jatine Modi.

Que em tudo o mais não alterado por esta deliberação continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 16 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Zwetho Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, pelas dez horas, reuniu em assembleia geral extraordinária da sociedade Zwetho Investments, Limitada, na sua sede social, sita na cidade de Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda número duzentos e sessenta quatro rés-do-chão, com capital social de vinte mil meticais, bairro da Sommarschield, Distrito Municipal Kampfumu, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100676095, nesta cidade de Maputo, os socios Zwelethu Desmond Jele e Thokozile Vilakati-Jele.com quotas no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), cada, correspondendo a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, deliberem a cessão de quotas no valor de mil meticais cada, para os socios, Castigo Jaime Marurele e Zwetho Investments,Lda, representada pelos sócios Zwelethu Desmond Jele e Thokozile Vilakati-Jele.

Em consequência, é alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passam ter a seguinte redacção: Em consequência o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro do triunfo, Avenida Marginal Baía Mall, rés-do-chão, nas Instalações do “Game”, Distrito Municipal Ka Mpfumu, nesta cidade de Maputo, podendo por

deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

Maputo, vinte sete de Junho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Xacane Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101036448 uma entidade denominada Xacane Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Eugénio Inácio Nhamussua, solteiro, de 33 anos de idade, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233951B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, aos 14 de Agosto de 2015, residente no bairro 25 de Junho, quarteirão n.º 4, casa n.º 484, Célula J, Distrito Municipal Ka Mubukwani nesta cidade de Maputo;

Anatacha António Maputere, de 26 anos de idade, solteira, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500766789S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Julho de 2015, residente no bairro 25 de Junho B, quarteirão 35, casa n.º 224, Distrito Municipal Ka Mubukwani, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Xacane Services, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Condomínio Predio Saratoga, 5.º andar, rua Joe Slovo, n.º 22, bairro Central B, Distrito Municipal Ka Mpfumu, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Comércio geral, importação e exportação, grosso e a retalho;
- b) Consultoria e assistência técnica;
- c) Fornecimento de equipamento, manutenção de máquinas industriais, material eléctrico e assistência técnica;
- d) Fornecimento de equipamento e material hospitalar;
- e) Consultoria e gestão de negócios;
- f) Aluguer de equipamentos;
- g) consultorias e fiscalizações obras publicas e privadas;
- h) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a assembleia deliberar explorar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), igualmente divididos em duas partes desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Eugénio Inácio Nhamussua, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 150.000,00MT (cento Cinquentamil meticais), pertencente à sócia Anatacha António Maputere, correspondente a trinta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio querendo ceder a sua quota deverá comunicar esta integração a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade, os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, e, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia, Anatacha António Maputere, compete a esta, a gerência da sociedade, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais e todas questões bancárias e entidades públicas e privadas.

Dois) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios ou seu administrador, procuradores e outras figuras que forem nomeadas pela assembleia geral da Sociedade através de instrumentos legais que a sociedade adptar para o efeito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelas sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Siku Ni Siku, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100998688 uma entidade denominada Siku Ni Siku, Limitada.

Daci Zeca Normahomed, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301622822I, emitido aos 9 de Fevereiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Condestavel Nhamene Macamo, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110165091J, emitido aos 21 de Outubro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Siku Ni Siku, Limitada e é constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na Avenida Karl Max, n.º 128, flat 2, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, produtos de higiene e limpeza incluindo seus acessórios, equipamentos para hotelaria e restaurantes, exportação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Sócios, capital social e quotas)

Um) A sociedade tem dois sócios, o senhor Daci Zeca Normahomed e Condestavel Nhamene Macamo, que subscreveram e realizaram integralmente o capital social, com o valor de vinte mil meticais, o primeiro com uma quota de seis mil meticais, correspondendo a trinta por cento (30%) do capital social, e o segundo com uma quota de catorze mil meticais, correspondendo a vinte por cento (70%) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão e devisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por dois administradores/gerentes a serem designados pela assembleia geral.

Ficam desde já nomeados gerentes o senhor Daci Zeca Normahomed, o senhor Condestavel Nhamene Macamo. Compete a gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais; para abrigar a sociedade e necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, que poderão delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência á data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SETIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Tudo o que estiver omissos será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Fix It, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100998645 uma entidade denominada Fix It, Limitada.

Daci Zeca Normahomed, solteiro, maior de Idade, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301622822I, emitido aos 9 de Fevereiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Condestavel Nhamene Macamo, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110165091J, emitido aos 21 de Outubro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Abdul Gafar Nuroaly Virgi, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana,

residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101208721F, emitido aos 28 de Setembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fix It, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Avenida Karl Max, n.º128, flat 2, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, reparação e manutenção de diverso equipamento eléctrico, exportação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Sócios, capital social e quotas)

A sociedade tem dois sócios, os senhores Daci Zeca Normahomed, Condestavel Nhamene Macamo, Abdul Gafar Nuroaly Virgi, que subscreveram e realizaram integralmente o capital social, com o valor de vinte mil meticais, o primeiro com uma quota de quatro mil meticais, correspondendo a vinte por cento (20%) do capital social, o segundo com uma quota de oito mil meticais, correspondendo a Quarenta por cento (40%) do capital social e o terceiro com uma quota de oito mil meticais, correspondendo a vinte por cento (40%) do capital social.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão e devisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por dois administradores/gerentes a serem designados pela assembleia geral. Ficam desde já nomeados gerentes o senhor Daci Zeca Normahomed, o senhor Condestavel Nhamene Macamo e o senhor Abdul Gafar Nuroaly Virgi. Compete a gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, despondo dos mais

amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais; Para abrigar a sociedade e necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, que poderão delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Tudo o que estiver omissio será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2018. – O Técnico,
Illegível.

CORE – Catering Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1009898696 uma entidade denominada CORE – Catering Equipamentos, Limitada.

Daci Zeca Normahomed, solteiro, maior de Idade, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301622822I, emitido aos 9 de Fevereiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Condestavel Nhamene Macamo, solteiro, maior de Idade, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110165091J, emitido aos 21 de Outubro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Mutapate Manuel Daniel Tivane, solteiro, maior de Idade, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050222796S, emitido aos 21 de Maio de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de CORE – Catering Equipamentos, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na Avenida Karl Max número 128, flat 2, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho de louças em cerâmicas e em vidro, de papel de parede de uso doméstico, restaurantes e hotelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto.

Três) Exportação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Sócios, capital social e quotas)

A sociedade tem dois sócios, os senhores Daci Zeca Normahomed, Condestavel Nhamene Macamo, Mutapate Manuel Daniel Tivane, que subscreveram e realizaram integralmente o capital social, com o valor de vinte mil meticais, o primeiro com uma quota de quatro mil meticais, correspondendo a vinte por cento (20%) do capital social, o segundo com uma quota de doze mil meticais, correspondendo a vinte por cento (60%) do capital social e o terceiro com uma quota de quatro mil meticais, correspondendo a vinte por cento (20%) do capital social.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão e devisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas por dois administradores/gerentes a serem designados pela assembleia geral. Ficam desde já nomeados gerentes o senhor Daci Zeca Normahomed, o senhor Condestavel Nhamene Macamo e o senhor Mutapate Manuel Daniel Tivane. Compete a gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, despondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social,

nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais; Para abrigar a sociedade e necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, que poderão delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Tudo o que estiver omissa será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2018. – O Técnico, *Illegível*.

O Velho Vício – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100829630 uma entidade denominada O Velho Vício – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lailate Mohamad Issufo Mohamad Malá, de nacionalidade moçambicana, Divorciada, com o Bilhete de Identidade n.º 110100152430J, emitido aos 8 de Abril de 2010, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2790, 13.º flat 13, bairro do Alto Maé, em Maputo, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de O Velho Vício – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na Avenida Paulo

Samuel Kankhomba n.º 158, bairro da Polana, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de venda de bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) e comidas do tipo rápidas (mini pratos) e outros similares nesta área.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou quaisquer outras actividades de natureza comercial, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio, Lailate Mohamad Issufo Mohamad Malá.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo ao mesmo, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Lailate Mohamad Issufo Mohamad Malá, podendo, ainda, por pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, a ser escolhidas pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e poderá revogá-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Se a quota fôr penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arresta ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2018. – O Técnico, *Illegível*.

Car Auto Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101027163 uma entidade denominada Car Auto Center, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Humberto Adriano Matate, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200083700I, emitido aos 27 de Julho de 2015 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, divorciado, residente no bairro de Chamanculo D, quarto 1, casa n.º 64;

Segundo. Maria da Luz Ferreira Gouveia, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200074758P, emitido aos 11 de Julho de 2018 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, solteira, residente no bairro de Chamanculo D, quarto 1, casa n.º 54

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Car Auto Center, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, quarto 15, casa n.º 21, bairro de Urbanização, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Oficinas gerais de reparação de viatura;
- b) *Rent-a-car*;

c) Transporte de viaturas;

d) Comércio de acessórios e sobressalentes de viaturas com importação e exportação.

A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas: Uma quota de cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Humberto Adriano Matate, uma quota de cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencentes à sócia Maria da Luz Ferreira Gouveia.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos ambos os sócios que desde já são nomeados sócios gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2018. – O Técnico, *Illegível*.

Mal Energy & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100932945 uma entidade denominada Mal Energy & Services, Limitada.

Entre:

Primeiro. Ataíde Francisco David Sacramento, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em bairro de Malhampsene, casa n.º 344, quarto 4, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234939B, emitido aos 14 dias do mês de Julho do ano 2015, pelo arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Segundo. Lindomar Paulo Julião da Silva Nzucule, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarto 19, casa 358, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 00487964, emitido aos 15 dias do mês de Dezembro do ano 2015, pelo arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo; e

Terceiro. Mário Jorge Basílio, casado, natural de Nampula, residente na cidade de Maputo, bairro Central A, Avenida Emília Daússe 561/43, rés-do-chão direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206667S, emitido aos 6 dias do mês de Fevereiro do ano 2015, pelo arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

É celebrado no dia 26 de Janeiro de 2016, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade, que adopta a denominação de Mal Energy & Services, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central A, Avenida Emília Daússe, n.º 561/43, rés-do-chão, direito, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo prestar serviços para o público em geral, exercendo actividades de consultoria e educação em áreas de energia e engenharia, e em áreas afim.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO I

Do capital social e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondentes à soma das três quotas dos sócios de forma seguinte: trinta por cento (30%) pertencem ao sócio Ataíde Francisco David Sacramento, trinta por cento (30%) pertencem ao sócio Lindomar Paulo Julião da Silva Nzucule e trinta por cento (30%) pertencem ao sócio Mário Jorge Basílio. Os restantes dez por cento (10%) é quota livre e constitui-se pelo fundo de reserva da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições e limites máximos fixados pela assembleia geral sob proposta dos mesmos, na proporção das respectivas quotas.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e gerência da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o lugar, o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral ordinária ou extraordinária poderá ter lugar em qualquer lugar a designar dentro ou fora da morada sede da sociedade, desde que seja previamente aceite por 2/3 dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por qualquer um dos sócios, possuindo todos igual poder para responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete a cada sócio fundador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e o presente contrato de sociedade não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade poderá nomear um administrador da sociedade representando os interesses dos associados.

Quatro) Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados do exercício do ano fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será dividido conforme as quotas e/ou aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades comerciais por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Taty & Aiyane – Salão de Beleza e Boutique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101035271 uma entidade denominada Taty & Aiyane – Salão de Beleza e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baltazar Domingos Egídio, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110025395L, emitido aos 3 de Setembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui a sociedade vocacionada na prestação de serviços na área de tratamento de beleza e boutique com único sócio regendo-se pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade denomina-se Taty & Aiyane – Salão de Beleza e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviamente designada por Taty & Aiyane – Salão de Beleza e Boutique, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída pelo único sócio Baltazar Domingos Egídio, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110025395L emitido em Maputo, com domicílio na Avenida da Marginal, condomínio Golden Sands, n.º 8167, casa n.º 25, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, prédio n.º 1125, rés-do-chão, flat 1 – Direito, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Por determinação do sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, bem como poderão ser criadas outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços na área de tratamento de beleza e boutique nomeadamente:

- a) Corte, lavagem, pintura de cabelos, secagem, pintura de unhas, limpeza facial, tratamentos, como alisamento;
- b) Penteados, tranças, relaxamento para cabelos crespos, maquiagem, manicures e pedicures, massagens relaxantes ou funcionais, sauna, depilação, tintura e permanente de cílios e sobrancelhas;
- c) Comercialização, importação e exportação de produtos de beleza, equipamentos, materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, compra e venda de outros produtos relacionados com a actividade;
- d) Outros serviços ou actividades conexas ao ramo de actividade.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou participar em quaisquer associações ou sociedades ou outras formas de associação profissional.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de 40.000.00MT (quarenta mil meticais), titulado pelo sócio Baltazar Domingos Egídio.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se por conseguinte o pacto social.

Dois) Decidida sobre o aumento ou diminuição do capital social, o mesmo será dividido proporcionalmente pelo sócio, competindo-lhe decidir sobre em que prazo poderá ser feito o seu pagamento nos casos em que o respectivo capital não seja inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão haver, ainda, prestações suplementares de capital de que a sociedade carecer, nos termos e nas condições que forem fixadas por decisão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio ou por um ou mais trabalhadores a serem escolhidos pelo sócio o qual se reserva no direito de designar outra pessoa a todo momento.

Dois) O sócio bem como os administradores nomeados por aquele podem constituir um ou mais procuradores nos termos da lei.

Três) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Quatro) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio único, ou pelo seu procurador nos casos em que existe ou seja nomeado especialmente para o efeito.

Cinco) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e ainda por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas supletivas)

Em todos os casos não expressamente previstos no presente contrato, serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercearia Jasmim – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101035336 uma entidade denominada Mercearia Jasmim – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Deves Herculanio Bernardo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105093802B emitido ao 21 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro natural de Maputo e residente no bairro Tchumene, na Avenida Samora Machel, quarteirão 19, casa n.º 471, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mercearia Jasmim – Sociedade Unipessoal, Limitada. e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3620, rés-do-chão, em Maputo, podendo por deliberação do sócio, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos alimentares, bebidas e material de higiene e limpeza;
- b) Importação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/ conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT. (vinte e cinco mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Deves Herculanio Bernardo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Deves Herculano Bernardo como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes assim o entenderem, desde que obedeçam o precentuado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2018. – O Técnico, *Ilegível.*

Y & M Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101012131 uma entidade denominada Y & M Consulting, Limitada.

Yeyos Rafael Macuácu, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo,

bairro Alto Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 480, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101277910Q, emitido no dia 27 de Julho de 2016, em Maputo.

Milton Manuel Leonardo Butelane, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Zimpeto, célula E, quarteirão 24, casa n.º 105, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100613559I, emitido no dia 24 de Março de 2017, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e sede)

A sociedade adapta a denominação de Y & M Consulting, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 5.º andar, porta 54 prédio Santo Gil, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- a) Prestação de serviços de consultoria em contabilidade e auditoria;
- b) Prestação de serviços na área de Recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, e de (10.000,00), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 10.000,00MT (dez mil meticais), distribuído em duas quotas correspondente a quota de 50% correspondente a 5.000,00MT pertencente ao senhor Yeyos Rafael Macuácu e 50% orrespondente a 5.000,00MT pertencente ao senhor Milton Manuel Leonardo Butelane.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada a sociedade não exercer esse direito de preferência, então,

o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão presente por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos os dois sócios Yeyos Rafael Macuácu e Milton Manuel Leonardo Butelane, A sociedade fica também valida e obrigada pelas assinaturas dos mesmos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo socio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e sera então liquidada como os sócios deliberarem.

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Future Earth Moçambique - Aprovisionamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101034968 uma entidade denominada Future Earth Moçambique - Aprovisionamento, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Future Earth Ltd, com sede em Cayman-Irlanda e Dugongo – Sociedade de Investimento & de Participações, Limitada, com sede na rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 501-cidade da Matola, representadas neste acto por Pio Dinis Efrone de Machute, divorciado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana residente na avenida Amílcar Cabral, número 1196, 4.º andar, flat 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101806083P, emitido pelo arquivo de identificação da cidade da Matola, no dia 1 de Dezembro de 2011. Com poderes suficientes para o acto, conforme actas de resolução, de vinte e cinco e trinta de Julho do ano em curso da Future Earth, Ltd e Dugongo, Sociedade de Investimento & de Participações, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos, que adopta a denominação de Future Earth Moçambique - Aprovisionamento, Limitada

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 501- cidade da Matola e poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto o investimento em diversas áreas nomeadamente:

- a) Compra, manutenção e gestão de equipamentos para as actividades da coutada;
- b) Importação de máquinas, ferramentas e peças sobressalentes para exploração da actividade da coutada;
- c) Despacho e registo de equipamentos e máquinas e viaturas da coutada;
- d) Outras actividades que venham a mostrar-se necessárias e que os órgãos competentes da empresa assim decidam.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades ou participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham um objecto social diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais e corresponde à soma de duas quotas com os seguintes valores e titulares:

- a) Uma quota de cem mil metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital, subscrito pelo sócio Future Earth, Ltd;
- b) Uma quota de cem mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital, subscrito pelo sócio Dugongo – Sociedade de Investimento & de Participações, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante o acordo de todos os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projeto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência.

Três) Compete à assembleia geral determinarem os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor e qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidas pelos sócios.

Cinco) A sociedade poderá proceder à autorização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições do pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado à deliberação social que se tiver por objeto à amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção telegrama, telex, fax ou correio electrónico, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei preserva formalidades especiais de convocação.

Dois) A convocatória deverá incluir pelo menos, a agenda de trabalhos, a data e a hora da reunião.

Três) A assembleia geral são constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses após o término do exercício anterior, para apreciar o respectivo balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados à actividade da sociedade.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário e normalmente a assembleia geral da sociedade terão lugar na sede da mesma.

Cinco) As deliberações da assembleias-gerais serão tomadas pela maioria que represente cinquenta e um por cento do capital social, dos sócios presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios designados administradores, ou a um estrangeiro, bastando uma procuração que lhe confere os poderes de gerência e representação da sociedade passada pela maioria dos votos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos, é obrigatória a assinatura de Pio Dinis Efrone Machute e a assinatura de um dos directores a nomear.

Três) A administração e gerência da sociedade pode ser com ou sem remuneração conforme deliberado em assembleia geral, que podem ser sócios ou estranhos a sociedade.

Quatro) É vedado aos administradores da sociedade obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral que terá lugar nos primeiros três meses após o término do exercício anterior.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar serão deduzidos um montante correspondente a cinco por cento do seu valor na constituição ou reforço da reserva legal até que esta represente quinta parte do capital social.

Três) O remanescente será reportado entre os sócios por igual proporção.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará as suas atividades com os herdeiros ou representantes indicados para o efeito, do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requer-se à que os herdeiros nomeiem de entre eles um que vai representar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei se a dissolução, se fizer por acordo dos sócios atender-se-á na liquidação da sociedade aquilo que os sócios tiverem deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de conflitos)

Um) Qualquer diferendo que surja entre os sócios relativo à actividade da sociedade, será privilegiado o comum consenso dos conflitantes, salvo casos em que os mesmos não consigam chegar a tal resolução, e para o efeito o deferindo será resolvido por um órgão colegial composto por três árbitros escolhidos de entre peritos em matéria jurídica e contabilidade, a serem indicados.

Dois) A decisão que vierem a ser tomadas pelo colégio de árbitros tem carácter definitivo, obriga todos os sócios, em particular os sócios conflitantes, sem prejuízo, porém, do direito de impugnação judicial das deliberações sociais inválidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Future Earth Moçambique – Equipamentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101034941 uma entidade denominada Future Earth Moçambique – Equipamentos e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Future Earth Ltd, com sede em Cayman-Islands e Dugongo – Sociedade de Investimento & de Participações, Limitada, com sede na rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 501-cidade da Matola, representadas neste acto por Pio Dinis Efrone de Machute, divorciado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana residente na avenida Amílcar Cabral, número 1196, 4.º andar, flat 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101806083P, emitido pelo arquivo de identificação da cidade da Matola, no dia 1 de Dezembro de 2011. Com poderes suficientes para o acto, conforme actas de resolução, de vinte e cinco e trinta de Julho do ano em curso da Future Earth, Ltd e Dugongo-Sociedade de Investimento & Participações, Lda, respectivamente.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos, que adopta a denominação de Future Earth Moçambique – Equipamentos e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 501, cidade da Matola e poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto o investimento em diversas áreas nomeadamente:

- Exercício de actividades de exploração da coutada em termos de exploração das zonas de conservação, agricultura, sicultura e acampamentos turísticos e actividades afins e correlacionadas;
- Prestação de serviços á coutada e a terceiros que sejam necessários para a correcta exploração das actividades da coutada;
- Gestão diária e corrente de todas actividades da coutada;
- Outras actividades que forem consignadas ou decididas pelos órgãos da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades ou participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham um objeto social diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas com os seguintes valores e titulares:

- Uma quota de cem mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital, subscrito pelo sócio Future Earth, Ltd;
- Uma quota de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, subscrito pelo sócio Dugongo- Sociedade de Investimento & de Participações, Lda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante o acordo de todos os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projeto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência.

Três) Compete à assembleia geral determinarem os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor e qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidas pelos sócios.

Cinco) A sociedade poderá proceder à autorização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições do pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efetuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado à deliberação social que se tiver por objeto à amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção telegrama, telex, fax ou correio electrónico, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei preserva formalidades especiais de convocação.

Dois) A convocatória deverá incluir pelo menos, a agenda de trabalhos, a data e a hora da reunião.

Três) A assembleia geral são constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses após o término do exercício anterior, para apreciar o respectivo balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados à atividade da sociedade.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário e normalmente a assembleia-geral da sociedade terão lugar na sede da mesma.

Cinco) As deliberações da assembleias-gerais serão tomadas pela maioria que represente cinquenta e um por cento do capital social, dos sócios presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, pertencem a ambos os sócios designados administradores, ou a um estranho, bastando uma procuração que lhe confere os poderes de gerência e representação da sociedade passada pela maioria dos votos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os atos e documentos, é obrigatória a assinatura de Pio Dinis Efrone Machute e a assinatura de um dos Directores a nomear.

Três) A administração e gerência da sociedade pode ser com ou sem remuneração conforme deliberado em assembleia-geral, que podem ser sócios ou estranhos a sociedade.

Quatro) É vedado aos administradores da sociedade obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia-geral que terá lugar nos primeiros três meses após o término do exercício anterior.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar serão deduzidos um montante correspondente a cinco por cento do seu valor na constituição ou reforço da reserva legal até que esta represente quinta parte do capital social.

Três) O remanescente será reportado entre os sócios por igual proporção.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará as suas atividades com os herdeiros ou representantes indicados para o efeito, do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requer-se à que os herdeiros nomeiem de entre eles um que vai representar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei se a dissolução, se fizer por acordo dos sócios atender-se-á na liquidação da sociedade aquilo que os sócios tiverem deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de conflitos)

Um) Qualquer diferendo que surja entre os sócios relativo à actividade da sociedade,

será privilegiado o comum consenso dos conflitantes, salvo casos em que os mesmos não consigam chegar a tal resolução, e para o efeito o deferindo será resolvido por um órgão colegial composto por três árbitros escolhidos de entre peritos em matéria jurídica e contabilidade, a serem indicados.

Dois) A decisão que vierem a ser tomadas pelo colégio de árbitros tem carácter definitivo, obriga todos os sócios, em particular os sócios conflitantes, sem prejuízo, porém, do direito de impugnação judicial das deliberações sociais inválidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Connect - Executive Connecting Group, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101024059, uma entidade denominada Connect - Executive Connecting Group, Limited.

Primeiro. André Xavier Ribisse, casado com Joana Rafael Bié Ribisse, em regime de comunhão de bens, natural da Palmeira, distrito da Manhiça, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100258587A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze; e

Segunda. Joana Rafael Bié Ribisse, casado com André Xavier Ribisse, em regime de comunhão de bens, natural de Chibuto, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100210427B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Maio de dois mil e dezasseis.

Outorgam e constituem uma sociedade comercial que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A firma é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome de Connect - Executive Connecting Group, Limited, que de aqui em diante passa a designar-se Connect.

Dois) A sociedade tem a sua sede cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Auditorias;
- b) Formação profissional;
- c) Avaliação de políticas e programas;
- d) Contabilidade e recursos humanos;
- e) Promoção e gestão de serviços de ensino;
- f) Desenvolvimento de Sistemas Informáticos;
- g) Estudos e gestão de projectos de investimento;
- h) Estudos e serviços de diferentes sectores de actividades económicas;
- i) Compra e revenda de material de escritório e equipamento informático.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio André Xavier Ribisse;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Joana Rafael Bié Ribisse.

ARTIGO QUARTO

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção executiva;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e/ou de até mais quatro elementos indicados e dirigida por um presidente da mesa de assembleia geral eleito por este órgão.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, com mandato de quatro anos renovável, contados a partir da data da eleição.

Três) A assembleia geral reúne:

- a) No primeiro trimestre em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros;

b) Trimestralmente para a análise, aprovação de projectos, desempenho da empresa e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado;

c) Extraordinariamente, sempre que for necessário.

Quatro) O presidente para além do voto como membro deste órgão tem voto de qualidade.

Cinco) A assembleia geral reúne por iniciativa de qualquer dos membros ou da direcção executiva ou por dois terços dos membros deste órgão e é convocada pelo presidente.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída:

- a) Em primeira convocação, quando presente o presidente da assembleia geral e outros membros presentes ou seus representantes;
- b) Em segunda convocatória, quando presentes quatro membros e nos casos da ausência do presidente, os membros presentes elegem um membro para dirigir a sessão da assembleia geral e ou para exercer a função de presidente deste órgão.

Sete) Compete a assembleia geral:

- a) Nomear e demitir o conselho fiscal e o seu presidente, o director executivo, o chefe do gabinete de auditoria interna;
- b) Sob proposta do director executivo, nomear e demitir os directores de áreas funcionais;
- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração dos resultados;
- d) A alteração dos estatutos da sociedade;
- e) Delegar ao director executivo poderes de representar a sociedade em todos os actos activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como externa, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do projecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais e, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os poderes.

ARTIGO SEXTO

(Direcção executiva)

Um) A direcção executiva é constituída por quatro membros: o director executivo e três directores de áreas funcionais.

Dois) O director executivo é eleito e nomeado pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Esta direcção pode delegar parte de suas competências, em um ou alguns dos seus membros.

Quatro) Compete ao director executivo gerir e representar a sociedade em todos os actos activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como externa e, de poderes consagrados na alínea e) do número sete do artigo quinto destes estatutos.

Cinco) Aos gestores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações e actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da assembleia geral, com parecer do conselho fiscal, no primeiro trimestre.

ARTIGO OITAVO

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal;
- b) Uma parte para a constituição de uma reserva especial para o reforço da situação líquida da sociedade, uma para investimento e outra para funcionamento.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos pelos sócios ou reinvestida.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de litígios recorre-se:

- a) Ao consenso entre as partes;
- b) Ao centro de arbitragem existente no território de operação da sociedade;
- c) Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor no país.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Até à primeira reunião da assembleia geral, a gestão da sociedade é exercida por André Xavier Ribisse e Joana Rafael Bié Ribisse, exercendo o primeiro as funções de director executivo.

Maputo, 21 de Agosto de 2018. – O Técnico,
Ilegível.

**AgriPro – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101035425, uma entidade denominada AgriPro - Sociedade Unipessoal, Limitada.

(i) Manuel Domingos Rangariranhe, natural de Guara-Guara, distrito do Búzi, província de Sofala, solteiro, residente em Maputo, rua do Lago Niassa, quarteirão 18 casa n.º 9, bairro de Magoanine B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101311922Z, emitido em 1 de Fevereiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Considerando que:

(i) A Parte pretende constituir uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, denominada AgriPro - Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo por objecto social, investimentos na área de agro-negócios, agro-industrial e comércio geral de bens e serviços, importação & exportação, incluindo a representação e comércio de bens alimentares e bebidas, e acessórios, com sede social em Maputo, e que se irá reger pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de AgriPro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, podendo por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por um tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Agro – negócios & agro-indústria;
- Agricultura e pecuária;
- Comércio geral de bens alimentares e bebidas;

- Consultoria e educação comunitária nas áreas de agro-negócios;
- Importação & exportação;
- Comercialização, representações e prestação de bens & serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá associar se com outras pessoas jurídicas, para formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Manuel Domingos Rangariranhe.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas à estranhos depende de prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas à estranhos, terão direito de preferência a sociedade e os sócios sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor de restantes quotas, ou, ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O exercício da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação complementar aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Fica, desde já, nomeado administrador Manuel Domingos Rangariranhe, residente no Bairro de Magoanine B, rua do Lago Niassa, quarteirão 18, casa n.º 9, na cidade de Maputo.

Maputo, 21 de Agosto de 2018. – O Técnico,
Ilegível.

It' Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101035573, uma entidade denominada It' Shop, Limitada.

Entre:

Ben Ivan da Graça Machel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do 25 de Junho, quarteirão 3, casa n.º 119, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990072Q, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo; e

Francisco João Soares Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Machava-Sede, casa n.º 328, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998006B, emitido ao dia dois de Novembro de dois mil e quinze, na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelas termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado, é criada a It' Shop, Limitada, adiante designada sociedade, que é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Marginal, Hotel

Gloria, Loja n.º 61, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de administração ou assembleia geral deliberar e julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Compra e venda de material de escritório;
- Prestação de serviços de informática e consultoria;
- Comércio, *procurment*, promoções, *marketing* directo;
- Investimentos; logística e agenciamento.

Dois) A sociedade, pode por decisão dos sócios reunidos por assembleia geral, adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se à outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Ben Ivan da Graça Machel;
- Uma outra quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Francisco João Soares Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada pelos sócios, desde já são nomeados administradores, cujo mandato terá a duração de tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

De cessão de quotas e obrigações

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios devendo comunicar a resolução com uma antecedência mínima de noventa dias.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura de, pelo menos, dois sócios administradores, desde que detenham, conjuntamente, dois terços do capital social.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou empregado expressamente autorizado pela administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia-geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortizações)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrastada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Foro)

Para todos os assuntos litigiosos, fica desde já estabelecido ao foro judicial de Maputo.

Maputo, 21 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Alize-Recursos Minerais Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101035816 uma entidade denominada Alize-Recursos Minerais Moçambique, Limitada.

Giorgio Pregel, casado, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA5270211, emitido em 18 de Outubro de 2013 e válido até 17 de Agosto de 2023, residente na Rua Mateus Sansão Muthemba, Edifício Olympic terrace, 4.º G, na cidade de Maputo;

Jean Jacques Francis Albert Leandri, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110307463706D, vitalício, NUIT 122042812, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 833, 15.º andar, na cidade de Maputo.

É celebrado de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissio pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de, Alize-Recursos Minerais Moçambique, Limitada com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 833, 15.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal.

Dois) Prestação de serviços para os negócios e gestão, incluindo sem limites as áreas administrativa, financeira e de auditoria e gestão, logística, segurança, operacionalização e gestão

de sistemas de marketing, assistência a clientes, comercial, engenharia, coordenação e execução de projectos, indústria, construção civil, hotelaria e turismo e outros serviços gerais de apoio e preparatórios e ou complementares das actividades principais das empresas, no âmbito das modalidades de gestão descentralizada ou participada.

Três) Prestação de serviços de formação, capacitação e especialização técnica de recursos humanos e agenciamento de pessoal técnico qualificado;- Recrutamento, selecção e fornecimento de recursos humanos.

Quatro) Compra e venda de imóveis, gestão imobiliária com serviços de intermediação, construção, promoção, comercialização e ou, arrendamento de empreendimentos imobiliários e demais actividades conexas ao ramo imobiliário; transportes de mercadorias, assessoria e consultoria financeira, administração de condomínios; Consultoria e avaliação imobiliária; Manutenção e assistência técnica; Comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Giorgio Pregel, cinquenta mil meticais, correspondentes a 50% do capital;
- b) Jean Jacques Francis Albert Leandri, cinquenta mil meticais, correspondentes a 50% do capital.

CLAUSULA QUARTA

(Transmissão de quotas)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e ou os sócios tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que de qualquer forma estejam vinculados, a alienação de quotas deverá observar os termos e condições estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a alienação de quotas entre os sócios ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) A transmissão de quotas a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela

sociedade, depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, Até deliberação da Assembleia Geral em contrário, ficam nomeados como administradores ambos os sócios, Giorgio Pregel e Jean Jacques Francis Albert Leandri.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Foro competente)

Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Agosto de 2018. – O Técnico,
Ilegível.

Dynamic Development Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101030407 uma entidade denominada Dynamic Development Mozambique, Limitada, entre:

David Hugh Jewell, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 510707419, emitido à 6 de Agosto de 2013, pelas autoridades competentes do Reino Unido, válido até 6 de Maio de 2024;

Jeremy Christian Knight, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 534654090, emitido aos 23 de Fevereiro de 2016, pelas autoridades competentes do Reino Unido, válido até 23 de Novembro de 2026.

Foi acordado constituir a Dynamic Development Mozambique, Limitada, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, adoptando para a mesma os estatutos em anexo.

Mais acordaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administradores para o quadriénio 2018-2021:

Jeremy Christian Knight, titular do Passaporte n.º 534654090, emitido aos 23 de Fevereiro de 2016, pelas autoridades competentes do Reino Unido, válido até 23 de Novembro de 2026;

David Hugh Jewell, titular do Passaporte n.º 510707419, emitido aos 6 de Agosto de 2013, pelas autoridades competentes do Reino Unido, válido até 6 de Maio de 2024;

Sulemane Hussane Cabir, titular portador do Passaporte n.º 15AH31740, emitido aos 17 de Dezembro de 2015, pelas autoridades competentes de Moçambique, válido até 17 de Dezembro de 2020, residente em Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma Dynamic Development Mozambique, Limitada (a Sociedade), e sendo constituída sob a forma de sociedade por quotas por um por tempo indeterminado, e é regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Kwame Nkrumah, número 147, Distrito Urbano n.º 1, bairro da Sommershield, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria para a criação e desenvolvimento de oportunidades de investimento, especialmente nas áreas de petróleo e gás, energia, minerais, logística, transporte, infra-estrutura, turismo, arrecadação e aumento de receita

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, condicionada à aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, de que é titular o sócio Jeremy Christian Knight; e
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, de que é titular o sócio David Hugh Jewell.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozarão de direito de preferência com respeito a qualquer aumento, na proporção de suas respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias)

Um) Os sócios poderão ser obrigados a realizar pagamentos complementares ou acessórios e/ou conceder quaisquer empréstimos

necessários à sociedade, nos termos e condições determinados por deliberação da assembleia geral, aprovada pela maioria dos votos que a representarem.

Dois) Os pagamentos suplementares podem ser exigidos aos sócios até um montante global de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais).

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de 45 (quarenta e cinco) dias e os sócios dentro de 15 (quinze) dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização das quotas na sociedade somente poderá ocorrer em casos de exclusão ou exoneração de sócios e deverá estar de acordo com as disposições da lei.

Dois) A sociedade pode decidir, em vez da amortização da quota, que tal quota seja adquirida pela própria sociedade, por um sócio ou por um terceiro.

Três) O preço da amortização será determinado por auditor independente, pago em 3 (três) parcelas iguais, devidos por 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após ser definitivamente determinado pelo auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e exoneração de um sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio for declarado falido por decisão final do tribunal;
- b) Caso a quota seja transferida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Caso a quota seja onerada, sem o consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral;

d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos e/ou contratos além do objecto social da sociedade.

Dois) O sócio pode ainda ser excluído por decisão judicial na acção judicial proposta pela sociedade, após resolução prévia da assembleia geral, quando seu comportamento ilegal ou gravemente perturbador tenha causado ou possa causar danos significativos à sociedade.

Três) O sócio pode exonerar-se da sociedade quando os demais sócios decidirem, em seu voto:

- a) Aumento de capital social a subscrever, total ou parcialmente, por terceiro;
- b) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Quatro) O sócio só pode se exonerar se suas quotas forem integralmente pagas.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade, representada pelo conselho de administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos da lei, adquirir suas próprias quotas e empreender, em relação às mesmas, quaisquer operações consideradas próprias aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de 3 (três) meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à eleição dos administradores a que deva haver lugar.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que o conselho de administração julgar necessário ou sempre que solicitado por qualquer sócio que represente, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social da sociedade.

Três) A assembleia geral pode ser convocada por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Quarto) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Cinco) As actas das reuniões da assembleia geral serão assinadas por todos os sócios e registadas no respectivo livro de actas da sociedade. Alternativamente, as actas podem ser registadas em páginas separadas, assinadas por todos os titulares de quotas e com as assinaturas certificadas na presença de um notário.

Seis) Os sócios poderão ser representados na assembleia geral por outro sócio ou por advogado, por meio de carta de representação.

Sete) As seguintes deliberações serão aprovadas por unanimidade de votos dos sócios:

- a) Transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- b) Dissolução e liquidação da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por 3 (três) membros.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da Sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Durante a execução das competências acima indicadas, os administradores deverão observar os estatutos da sociedade, bem como qualquer acordo parassocial que estabeleça quaisquer orientações que possam ser adoptadas para a boa governação da sociedade.

Quatro) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Cinco) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Seis) O conselho de administração poderá delegar, em parte, seus poderes a um ou mais directores, especificando a extensão do mandato e suas atribuições.

Sete) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que julgar necessário para os interesses da sociedade, sendo essas reuniões convocadas por qualquer membro.

Dois) A convocatória da reunião do conselho de administração será entregue por carta enviada com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Três) O aviso deve incluir a ordem do dia e ser acompanhado de todos os documentos relevantes para qualquer resolução proposta na ordem do dia.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á na sede da sociedade, em regra geral ou noutro local, com o consentimento prévio do presidente do conselho de administração. O conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses.

Cinco) As reuniões do conselho de administração serão válidas e efectivamente constituídas com a presença de pelo menos a maioria de seus membros ou seus representantes autorizados.

Seis) Se o quórum não for alcançado, a reunião será adiada para uma data não superior a três dias. A notificação do adiamento da reunião será entregue a todos os conselheiros e o número de membros presentes em tal reunião será suficiente para completar o quórum.

Sete) As deliberações do conselho de administração constarão de actas registadas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado da reunião.

Oito) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto e o presidente do conselho de administração, a ser designado pela assembleia geral, não tem voto de qualidade. Em caso de impasse, a resolução será submetida à decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão do dia a dia da empresa)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um director executivo, que será nomeado pelo conselho de administração.

Dois) O director executivo desempenhará suas funções de acordo com as atribuições e poderes que serão outorgados pelo conselho de administração, nos termos deste estatuto, com o instrumento de delegação de poderes e qualquer acordo relevante entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de vincular a sociedade)

Um) A sociedade fica vinculada pela assinatura de:

- a) 2 (dois) administradores, conjuntamente;
- b) 1 (um) administrador nos termos dos poderes que lhe hajam sido delegados pelo conselho de administração;
- c) Mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos ou documentos da administração do dia-a-dia poderão ser assinados pelo director Executivo.

Três) Em nenhum caso a sociedade poderá estar vinculada em actos ou documentos

não relacionados ao seu objecto social, nomeadamente, cartas de conforto ou outras garantias.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até 3 (três) meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Um) Pelo menos 20% (vinte por cento) do lucro líquido em cada exercício será alocado à constituição do fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente será distribuído de harmonia com o que assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Maputo, 22 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobloco Construções & Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101035786 uma entidade denominada Imobloco Construções & Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Ivan Anacleto Dgedge, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Machava Trevo casa n.º 22, quarto 22, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 04332364 emitido aos 17 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola;

Segundo. Lígio Anacleto Dgedge, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Machava Trevo casa n.º 22, quarto 22, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104795558M emitido aos 20 de Março de 2015, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Imobloco Construções & Imobiliária, Limitada, daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, na rua da Resistência n.º 340, rés-do-chão, direito, bairro Central, cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Construção civil, obras públicas e privadas;
- b) Elaboração de projectos de arquitectura e consultoria em construção civil;
- c) Imobiliária, compra e venda de imóveis;
- d) Aluguer de imóveis, mediação e intermediação no aluguer e venda de imóveis;
- e) Administração e gestão de imóveis e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente à soma das duas quotas, uma no valor de setenta e cinco mil meticais, (75.000,00 MT), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Ivan Anacleto Dgedge, outra no valor nominal

de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT) correspondente a 50% pertencente ao sócio Légio Anacleto Dgedge.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de quotas)

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte dos sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência dos sócios Ivan Anacleto Dgedge, e Légio Anacleto Dgedge, na qualidade de sócios gerente, ou pelo seu mandatário/procurador devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios Ivan Anacleto Dgedge, e Légio Anacleto Dgedge, ou seu mandatário/procurador, na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, compra e venda de bens da empresa e não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avais letras a favor e outros similares.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações e quando legalmente tomadas conhecimento, são obrigatórias para os sócios.

Dois) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre

qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

ARTIGO DECIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2018. – O Técnico,
Ilgível.

Haps Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100005107 uma entidade denominada Haps Soluções, Limitada.

Gavin Christopher Neil, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A05040966 emitido aos 16 de Novembro de 2015, pelo Arquivo Civil Sul-Africano, residente na Avenida Teixeira bairro Matola A cidade da Matola, Gareth Ashley Neil portador do Passaporte n.º A01033667 emitido aos 29 de Abril de 2010, Jaime Marcos Jaime Lemias portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670068P emitido aos 19 de Janeiro de 2016 e Haps Soluções, Lda com NUEL 100005107 constitui uma sociedade por quota com quatro sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Haps Soluções, Limitada, abreviadamente Haps Soluções, Lda, tem a sua sede na Avenida de Namaacha Km 5, n.º 1600, rés-do-chão, na cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Reparação, substituição e instalação de quaisquer sistemas hidráulico e pneumático;
- b) Reparação geral de camiões e tractores,
- c) Reparação geral de caixas de direcção, velocidades, transmissão, diferenciais, veios de transmissão, motores, travões e embraiagens;
- d) Venda de componentes, bombas e acessórios, bem como agenciamento dos mesmos;
- e) Venda e aluguer de qualquer máquinas;
- d) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 515.000,00MT (quinhentos e quinze mil meticais) e corresponde a quatro quotas desiguais, com valor nominal; pertencente aos sócios Gavin Christopher Neil, Gareth Ahsley Neil, Jaime Marcos Lemias e HAPS Soluções, Lda. Estruturado da seguinte forma:

- a) Uma quota valor nominal de 226600.00MT (duzentos, vinte, seis mil e seiscentos meticais) correspondente a quarenta quatro por cento pertencentes ao sócio Gavin Christopher Neil;
- b) Uma quota valor nominal de 226600.00MT (duzentos, vinte, seis mil e seiscentos meticais) correspondente a quarenta quatro por cento pertencentes ao Sócio Gareth Ahsley Neil;
- c) Uma quota valor nominal de 36 050.00 (trinta seis mil e cinquenta meticais) correspondente a Cinco por cento pertencente ao sócio e HAPS Soluções, Lda;
- d) Uma quota valor nominal de 25750.00MT (vinte cinco mil e setecentos cinquenta meticais) correspondente a cinco por cento pertencente ao sócio Jaime Marcos Lemias.

Dois) O Gavin Christopher Neil, Gareth Ahsley Neil e Jaime Marcos Lemias sócios podem exercer actividade profissional e técnica para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei Moçambicana.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: de um ou dois sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e no estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 22 de Agosto de 2018. – O Técnico,
Ilegível.

Waka Wuamba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101023648 uma entidade denominada Waka Wuamba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder Manuel Lorça de Gaspar da Silva, 56 anos de idade, nascido em 27 de Outubro de 1962, em Maputo, Moamba, filho de Manuel Afonso Gaspar da Silva e Maria Rosa Pinto da Silva Gaspar, solteiro, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1301, bairro Central A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110392094490J, emitido na cidade de Maputo, em 8 de Maio de 2012, declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma Waka Wuamba, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede na Avenida Samuel Khankhomba n.º 313, bairro da Polana, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto fabricação e comércio de lentes e aros com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Hélder Manuel Lorça de Gaspar da Silva.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio único ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

É desde já nomeado administrador Hélder Manuel Lorça de Gaspar da Silva.

Declara ainda que:

O administrador nomeado declara aceitar o cargo para que foi investido.

O administrador nomeado confirma o depósito em instituição de crédito do capital social realizado em dinheiro, à ordem da administração da sociedade.

Maputo, 24 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Socigroup, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101035956 uma entidade denominada Socigroup, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Subhaschandra Arquissandás, solteiro maior, natural de Homoine, Província de Inhambane, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chambone 6, cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100056911J, emitido aos 27 de Janeiro de 2010, válido até 27 de Janeiro de 2020, nascido aos 15 de Outubro de 1967, no distrito de Homoine, província de Inhambane;

Segundo. Sanny Subhaschandra Arquissandás, solteiro maior, portador do DIRE n.º 08pt00070012A, emitido aos 26 de Setembro de 2014 e válido até 26 de Setembro de 2019, nascido aos 14 de Dezembro de 1991, na cidade da Maxixe, de nacionalidade portuguesa e residente no bairro Chambone 6, em Maxixe, Inhambane;

Terceiro. Khevin Subhaschandra Arquissandás, solteiro maior, portador do DIRE n.º 08pt00045793F, emitido aos 6 de Fevereiro de 2014 e válido até 6 de Fevereiro de 2019, nascido aos 9 de Dezembro de 1995 na cidade de Maxixe, de nacionalidade portuguesa e residente no bairro Chambone 6, em Maxixe, Inhambane;

Quarto. Darzini Dilip Premchande, natural de Morrumbene, nascida aos 1 de Fevereiro de 1971, portadora do DIRE n.º 08pt00004187Q, emitido aos 10 de Novembro de 2015 e válido até 10 de Novembro de 2020, de nacionalidade portuguesa e residente no bairro Chambone 6, cidade da Maxixe, Inhambane.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social & duração

A sociedade adopta a denominação Socigroup, Limitada, abreviadamente designada por Socigroup, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado, contando seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede social na província do Maputo, bairro Ndlavela, Município da Matola, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá transferir sua sede social para qualquer outro local do território nacional, bem como pretende criar sucursais dentro da província de Inhambane, nos Distritos da Maxixe, Morrumbene, Homoine e Inharrime e quaisquer outras formas legais de representação, na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Comércio por grosso de produtos alimentares, detergentes, ferragens, cosméticos, comércio de combustíveis e lubrificantes, outros bens e serviços, restauração, bar, transporte de mercadorias, e comércio de outros produtos diversos;
- Prestação de serviços diversos em todas as sucursais da empresa Socigroup limitada.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito e realizado correspondente a cem por cento do capital, equivalente à soma de quatro quotas subscritas, sendo 50% do capital subscrito equivalentes a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) pertencentes ao sócio Subhaschandra Arquissandás, natural de Homoine, portador do Bilhete de Identidade

n.º 080100056911J, nascido aos 15 de Outubro de 1967, em Homoine, província de Inhambane, nacionalidade moçambicana, segundo sócio: Sanny Subhaschandra Arquissandas, natural de Inhambane, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 08pt00070012A, nascido aos 14 de Dezembro de 1991, na Maxixe, província de Inhambane, com quotas de 20% do capital subscrito equivalentes a 200.000,00MT (duzentos mil meticais), terceiro sócio: Khevin Subhaschandra Arquissandas, com quotas de 20% do capital subscrito equivalente a 200.000,00MT (duzentos mil meticais), natural da Maxixe, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 08pt00045793F, nascido aos 9 de Dezembro de 1995 na cidade da Maxixe, província de Inhambane, os restantes 10% do capital subscrito, equivalentes a 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencem à sócia Darxini Dilip Premchande, natural de Morrumbene, nascida aos 1 de Fevereiro de 1971, em Morrumbene-Inhambane, portadora de DIRE n.º 08pt00004187Q, de 10 de Novembro de 2015, ela de nacionalidade Portuguesa e residente na cidade da Maxixe província de Inhambane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral da empresa, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o aumento ou redução será rateado pela deliberação da assembleia geral competindo a esta decidir como deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo realizado.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo socio gerente que detem maior percentagem de quotas, ou pelo socio devidamente credenciado para tal efeito.

Dois) Para aumento ou diminuição de sócios, dependerá da deliberação da assembleia geral pelo encontro extraordinário ou ordinário da assembleia geral. bem como os administradores por estes votados pela maioria absoluta na assembleia geral da empresa, por ordem ou com autorização de sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sociedade, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um do sócio maioritário da sociedade, ou pelo procurador devidamente credenciado pela gerência da sociedade, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota de um dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 22 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



SEIS – Sociedade de Ensino, Investimento e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101037800, uma entidade denominada SEIS – Sociedade de Ensino, Investimento e Serviços, Limitada.

Ilchade Jafar Ismael Maimuna, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido em Maputo aos 22 de Outubro de 1994, portador do Passaporte n.º 13AF532, emitido aos 12 de Agosto de 2015; e

Mussá Jafar Maimuna, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 18 de Novembro de 1979, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100236054B, emitido aos 30 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, residente na cidade da Matola, bairro fomento, Rua do escultor, Q.13, casa n.º 47.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e tipo)

A sociedade adopta a denominação de SEIS – Sociedade de Ensino, Investimento e Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da assinatura do presente contrato, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, distrito de Boane, localidade da Matola-Rio, Rua da Mozal, Parcela n.º 6096.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral:

- Transferir a sede para qualquer outro local do território nacional;
- Abrir e extinguir em território nacional ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a concepção, instituição, implementação, gestão ou exploração de projectos ou empreendimentos nas seguintes áreas:

- a) Educação no geral e ensino superior em particular, bem como o desenvolvimento de pesquisas;
- b) Cultural, científica e de carácter educacional;
- c) Saúde e pesquisa afins;
- d) Prestação de serviços no âmbito do ensino e investigação, nomeadamente consultorias, etc.

ARTIGO QUARTO

(Participação em sociedades)

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Distribuição)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou em espécie, é de três milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de, um milhão quatrocentos e setenta mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Mussá Jafar Maimuna;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos e trinta mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Ilchade Jafar Ismael.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito, qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente estatuto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem consenso entre os sócios as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dispensa de formalidades prévias)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não se poderão dispensar as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Ilchade Jafar Ismael Maimuna, o qual fica desde já investido na qualidade de director-geral.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura director-geral do, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preceitos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas do exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a ter lugar três após o fim do exercício nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, caso haja, aos resultados transitados do exercício anterior, depois a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Para os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

G.TCH – Sistema de Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100863715, uma entidade denominada G.TCH – Sistema de Segurança Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Geraldo Vasco Chemane, casado, com Glória João Matusse, com regime de comunhão de bens natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336581, emitido aos 23 de Julho de dois mil e dez em Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de G.TCH – Sistema de Segurança Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, no bairro Guava, quarto 29, casa n.º 18, rua 15, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultorias científica técnica e similares não especificadas, montagens e reparação de portões eléctricos, CCTV câmaras eléctricas intercomunicador, vedação eléctrica, serralharia e serviços;
- b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou já construídos ainda que tenha como objectivo social deferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, subscrito pelo único sócio Geraldo Vasco Chemane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e acesso de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos dois sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo Geraldo Vasco Chemane, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedades, conferindo,

os necessários poderes de representação bem como destituí-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e pedras.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberação sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou deliberação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 20 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Khanimabo Tours e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101036669, uma entidade denominada Khanimabo Tours e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Felismina José Bila, estado civil casada, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100898305Q, emitido aos 21 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal que ira reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal,

de responsabilidade limitada, denominado Khanimabo Tours e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, n.º 717, Avenida Filipe Samuel Magaia, podendo abrir e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, filiais, delegações, sucursais ou outras formas legais de representação, quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente escrito particular.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços de turismo;
- b) Agenciamento e encaminhamento de turistas nas zonas turísticas, alojamento;
- c) Outros serviços similares.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Composição e distribuição)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.0000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente a Felismina José Bila.

ARTIGO SEXTO

(Aumento)

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, quando obtida a necessária autorização.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito, podendo este, no entanto fazer suprimentos á sociedade nas condições a fixar pelo conselho de direcção.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Março

e um de Março para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercícios e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) A assembleia geral reunirão extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia ordinária é convocada pelo presidente do conselho de direcção, por meio da carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

Quatro) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

Cinco) As assembleias gerais ordinária e extraordinárias podem ser convocadas com uma antecedência de menos de vinte dias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho de direcção ou por quem ele delegar com poderes para decidir sobre:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da sociedade;
- c) Aplicação de resultados;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A aprovação e alteração do regulamento interna.

ARTIGO OCTAVO

(Gestão e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia que fica designada administradora.

- a) Pela assinatura da única sócia Felismina José Bila que é directora-geral ou dos directores gerais adjuntos caso existam;
- b) Pela assinatura da única sócia e/ou mandatário especificamente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Em assunto de mero expediente, pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção ou pela assinatura do trabalhador delegado para o efeito, e dentro dos limites da referida delegação.

Dois) Em caso algum, os membros do conselho de direcção, os delegados, os mandatários e os gestores da sociedade poderá obrigá-la em actos e documentos alheios ou estranhos as suas operações sociais ou conceder, seja a que título for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral com os pareceres do conselho de direcção e de auditores.

ARTIGO DÉCIMO

(Faculdade)

Um) A sociedade poderá celebrar contratos de associação, de representação comercial ou outros, incluindo a subcontratação, com entidades nacionais ou estrangeiras, para execução de acções no âmbito do seu objecto social, obtida à autorização das autoridades competentes.

Dois) Os membros do conselho de direcção podem delegar num deles ou em terceiros estranhos à sociedade, a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) O conselho de direcção ou cada um dos seus membros, podem constituir mandatários específicos ou gerais, pessoas estranhas a sociedade, conferindo-lhes as respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal conforme exige a lei, e feitas as outras deduções que assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei e a sua liquidação será de conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissos)

Em tudo o que os presentes estatutos são omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2018. – O Técnico,
Ilegível.

**Diamante Mariscos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, foi registada sob o NUEL 100142031,

nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Diamante Mariscos, Limitada, que por deliberação da acta da assembleia geral de um de Agosto de dois mil e dezoito, altera o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil, dividido em três quotas, uma quota no valor de onze mil duzentos e cinquenta, correspondente quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Chellappan Rajeesan, uma quota no valor de

onze mil duzentos e cinquenta, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Devaraja Vamadevan e uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais que correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Sarojakshan Chempazhiyote Sugunanandadas.

Nampula, 20 de Agosto de 2018. —
A Conservadora, Notária Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.